



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GRUPO ESPÍRITO SANTO, AO PROCESSO QUE CONDUZIU À APLICAÇÃO DA MEDIDA DE RESOLUÇÃO E ÀS SUAS CONSEQUÊNCIAS, NOMEADAMENTE QUANTO AOS DESENVOLVIMENTOS E OPÇÕES RELATIVOS AO GES E AO NOVO BANCO

Exmo. Senhor  
Governador do Banco de Portugal  
Dr. Carlos Costa  
R. do Comércio, 148  
1100-150 Lisboa

N/Ref. Ofício nº 92 /CPIBES

*Dr. Governador do Banco de Portugal  
Dr. Carlos Costa*

Nos termos do artigo 13º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, aprovado pela Lei nº 5/93, de 1 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nºs 126/97, de 10 de Dezembro e 15/2007, de 3 de Abril, a Comissão Parlamentar de Inquérito à gestão do BES e do Grupo Espírito Santo, ao processo que conduziu à aplicação da medida de resolução e às suas consequências, nomeadamente quanto aos desenvolvimentos e opções relativos ao GES e ao Novo Banco, constituída por Resolução da Assembleia da República nº 83/2014, publicada no Diário da República I Série, nº 189, de 1 de outubro, vem solicitar a V. Exa. se digne determinar o envio se possível em suporte eletrónico, da seguinte documentação:

1. Documento entregue por Francisco Machado da Cruz ao Banco de Portugal no final de Maio de 2014;
2. Plano de sucessão entregue por Ricardo Salgado ao Banco de Portugal;
3. Análise do Banco de Portugal à compra de um banco espanhol pelo BES
4. Os pareceres de vários juristas sobre os limites legais à adoção de medidas mais intrusivas, designadamente na sequência da revelação pública das condições em que o responsável máximo do GES/BES regularizou a situação de infração fiscal em que se encontrava em 2012;
5. 3 Pareceres subscritos pelos Professores Vieira de Andrade, Pedro Maia e Calvão da Silva, respetivamente, a 7 de julho de 2013, 19 de novembro de 2013 e novembro de 2013, bem como os ofícios do BdP que os motivaram, nomeadamente, o ofício do BdP de 05.11.2013, e as respostas remetidas pelo Dr. Ricardo Salgado ao BdP, quanto a tais ofícios;
6. Carta de Ricardo Salgado enviada ao Banco de Portugal, designadamente sobre o pagamento recebido pelo CEO do BES por parte do construtor José Guilherme a troco de informações de consultoria.



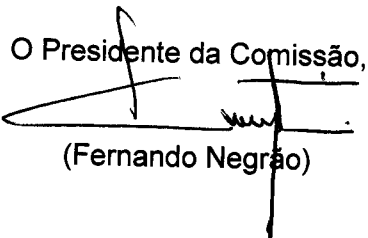
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GRUPO ESPÍRITO SANTO, AO PROCESSO QUE CONDUZIU À APLICAÇÃO DA MEDIDA DE RESOLUÇÃO E ÀS SUAS CONSEQUÊNCIAS, NOMEADAMENTE QUANTO AOS DESENVOLVIMENTOS E OPÇÕES RELATIVOS AO GES E AO NOVO BANCO

Permito-me lembrar V.Exa. que o nº 5 do citado artigo estabelece o seguinte:

*“A prestação das informações e dos documentos referidos no nº 3 tem prioridade sobre quaisquer outros serviços e deve ser satisfeita no prazo de 10 dias, sob pena do seu autor incorrer na prática do crime referido no artigo 19º, salvo justificação ponderosa dos requeridos que aconselhe a comissão a prorrogar aquele prazo ou a cancelar a diligência.”*

Com os meus cumprimentos, *da mais elevada consideração*

Palácio de São Bento, em 27 de novembro de 2014

O Presidente da Comissão,  
  
(Fernando Negrão)